



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1.032, DE 2009

(nº 1.613 /2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RAIMUNDO FRÓES PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Fundação Raimundo Fróes Peixoto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 995, de 2008.

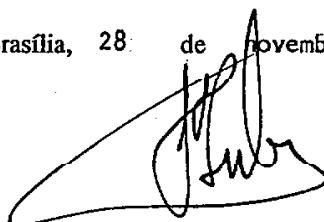
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 437, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguape, na cidade de Iguape - SP;
- 2 - Portaria nº 486, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO, no município de Caarapó - MS;

- 3 - Portaria nº 515, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Raimundo Fróes Peixoto, no município de Santa Helena - MA;
- 4 - Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ramilândia – PR - ACCCR, no município de Ramilândia - PR;
- 5 - Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008 – Associação Rádio Comunitária Palmitinhense, no município de Palmitinho - RS;
- 6 - Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sabáudia, no município de Sabáudia - PR;
- 7 - Portaria nº 622, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte - PE;
- 8 - Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC, no município de Luzerna - SC; e
- 9 - Portaria nº 647, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Russas - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



EM no. 525/2008-MC

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Fundação Raimundo Fróes Peixoto**, no Município de Santa Helena, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028270/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 515 , DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9<sup>º</sup> e art. 19<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.<sup>º</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo n.<sup>º</sup> 53000.028270/2005, resolve:

Art. 1<sup>º</sup> Outorgar autorização à **Fundação Raimundo Fróes Peixoto**, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, n.<sup>º</sup> 649 B, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.<sup>º</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>º</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°14'01"S e longitude em 45°17'56"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3<sup>º</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3<sup>º</sup> do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>º</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N<sup>º</sup> 0152/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo n<sup>º</sup> 53000.028270/05,  
protocolizado em 10 de junho de 2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Fundação Raimundo Froes Peixoto  
município de Santa Helena, Estado do Maranhão .

## I - INTRODUÇÃO

1. A Fundação Raimundo Froes Peixoto, inscrita no CNPJ sob o número 02.198.386/0001-13, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 644B - Centro, no município de Santa Helena, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de junho de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema radiante e respectivo estúdio.
3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária dos Moradores do Moró – Processo nº 53000.063904/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as interessadas, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Fundação Raimundo Froes Peixoto possui maior

pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 580/06, datado de 12 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Ocorre que o AR Postal não foi devolvido pelos Correios, por este motivo houve publicação no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007 para dar ciência à Entidade do arquivamento dos autos. Saliente-se que, após o término do prazo concedido a Entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento da Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 649B - Centro, no município de Santa Helena, Estado do Maranhão, coordenadas geográficas em 02°14'01"S de latitude e 45°17'56"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 176 e 177, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise se Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 206 a 221).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 211, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 224 e 225. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e ~~constituinte~~ mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 221, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Fundação Raimundo Froes Peixoto;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria do Socorro Pinheiro Peixoto	Presidente
Maria da Conceição Pinheiro Peixoto	Vice Presidente
Jonas Pinheiro Peixoto	1º Secretário
Eliane de Jesus Martins	2º Secretário
Janete Clair Fernandes Coelho	1º Tesoureiro
José Luzenildo Almeida	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 649B - Centro, município de Santa Helena, Estado do Maranhão;

- coordenadas geográficas

02°14'01" de latitude e 45°17'56" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Rotciro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 224 e 225, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 211 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Raimundo Froes Peixoto, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.028270/05, de 10 de junho de 2005.

Brasília, 19 de junho de 2007.

*Vilma de Fátima Alfarenga Fanis*  
Relator da conclusão Jurídica  
Vilma de Fátima Alfarenga Fanis  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1366009  
SERAC/CORAC/DEOC/SC  
De acordo.

*Neide Aparecida da Silva*  
Relator da conclusão Técnica  
Neide Aparecida da Silva  
Chefe de Divisão I SSCE

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de junho de 2007.

*ALEXANDRA LUCIANA COSTA*  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2007.

*Anacleto Rodrigues Cordeiro*  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços  
Substituto

Aprovo o Relatório nº 0152/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de junho de 2007.

*Zilda Beatriz S. de Campos Abreu*  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 22/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:19844/2009